

- **Adelar Antonio Motter** – Presidente da Comissão
- **Sirlei Fernandes Nunes**
- **Paula Daniela Munhos**

FLORINDO DALBERTO
Diretor-Presidente

57819/2018

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – N°047/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Maringá e Gabriella Souza Dias.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Maringá, e Gabriella Souza Dias, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 12h00, sob a supervisão do defensor público Bruno Muller Silva.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

57999/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – N°046/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Londrina e Giovana Ellen Momente.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Londrina, e Giovana Ellen Momente, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às sextas-feiras, das 13h00 às 16h00, sob a supervisão do psicólogo Clodoaldo Porto Filho.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

57997/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – N°045/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Londrina e Marília Coletti Scarafiz.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Londrina, e Marília Coletti Scarafiz, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços de segunda a sexta-feira, das 10h00 às 13h00, sob a supervisão da defensora pública Francine Faneze Borsato Amorese.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

57994/2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – N°044/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Guarapuava e Nathalia Karina de Mattos.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Guarapuava, e Nathalia Karina de Mattos, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às quartas e sextas-feiras, das 13h00 às 17h30, sob a supervisão da assessora jurídica Fernanda Helena Paim dos Santos.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

58002/2018

RESOLUÇÃO CSDP N° 07, DE 05 DE JUNHO DE 2018

Calendário das Sessões do Conselho Superior

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, contidas no art. 18, IV da Lei Complementar 136/2011 e art. 10, VII do Regimento Interno do Conselho Superior,

RESOLVE

Art. 1° – Estabelecer a agenda de Reuniões Ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referentes ao segundo semestre de 2018, nos termos do anexo.

Art.2° - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior

ANEXO

Agenda - Reuniões Ordinárias - Conselho Superior - 2018	
2º Semestre	
DATA	Reunião
13/07/2018	9ª Reunião Ordinária
20/07/2018	10ª Reunião Ordinária
10/08/2018	11ª Reunião Ordinária
17/08/2018	12ª Reunião Ordinária
14/09/2018	13ª Reunião Ordinária
05/10/2018	14ª Reunião Ordinária
19/10/2018	15ª Reunião Ordinária
09/11/2018	16ª Reunião Ordinária
23/11/2018	17ª Reunião Ordinária

58040/2018

RESOLUÇÃO DPG Nº 139, 08 DE JUNHO DE 2018*Designa extraordinariamente Defensor Público*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual 136/2011;

CONSIDERANDO assistência jurídica prestada ao assistido Julio dos Santos de Jesus pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo nos autos nº 0006228-51.2018.8.26.0554;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente o Defensor Público **Carlos Augusto Silva Moreira Lima** para protocolar, em favor do assistido **Julio dos Santos de Jesus** nos autos nº **0006228-51.2018.8.26.0554**, a contestação encaminhada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º. A presente Resolução terá vigência apenas até a efetivação do protocolo eletrônico da peça, não se estendendo ao acompanhamento do feito.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

58042/2018**RESOLUÇÃO DPG Nº 140, 08 DE JUNHO DE 2018***Altera Resolução DPG nº 054/2018 e implementa novo nome-imagem ao Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o pedido contido no Memorando nº 011/2018/PROMULHER, que versa sobre a alteração de nome-imagem do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher para “NUDEM” por conta de padronização realizada pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais;

CONSIDERANDO reunião ordinárias da Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher do CONDEGE realizado no dia 11 de maio de 2018 em São Paulo/SP;

CONSIDERANDO protocolo mínimo de padronização do acolhimento e atendimento da mulher em situação de violência doméstica e familiar realizado pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais em agosto de 2014;

RESOLVE

Art. 1º. Altera-se o nome-imagem do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, de “Pró-Mulher” para “NUDEM”.

Art. 2º. Fica autorizada a alteração da “LOGO” do referido Núcleo em todas as mídias e sites.

Art. 3º. Fica autorizada a alteração do e-mail do referido Núcleo Especializado, originalmente promulher@defensoria.pr.def.br, para nudem@defensoria.pr.def.br.

Parágrafo Único. O e-mail promulher@defensoria.pr.def.br ainda receberá as informações durante 6 (seis) meses, para adaptação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

58043/2018**RESOLUÇÃO DPG Nº 129, DE 05 DE JUNHO DE 2018***Designa supervisor de serviço voluntário.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.227.112-3;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a defensora pública **Francine Faneze Borsato Amorese** para

supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Marília Coletti Scarafiz**, conforme termo de adesão nº 045/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

57992/2018**RESOLUÇÃO DPG Nº 130, DE 05 DE JUNHO DE 2018***Designa supervisor de serviço voluntário.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.227.625-7;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor público **Clodoaldo Porto Filho** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Giovana Ellen Momente**, conforme termo de adesão nº 046/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

57996/2018**RESOLUÇÃO DPG Nº 131, DE 05 DE JUNHO DE 2018***Designa supervisor de serviço voluntário.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.227.682-6;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o defensor público **Bruno Muller Silva** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Gabriella Souza Dias**, conforme termo de adesão nº 047/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

57998/2018**RESOLUÇÃO DPG Nº 132, DE 05 DE JUNHO DE 2018***Designa supervisor de serviço voluntário.*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, **considerando** o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e **considerando** o procedimento administrativo sob nº 15.227.082-8;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora pública **Fernanda Helena Paim dos Santos** para supervisionar o serviço voluntário da prestadora **Nathalia Karina de Mattos**, conforme termo de adesão nº044/2018, devendo acompanhar as atividades realizadas, efetuando o controle e avaliação da prestadora de serviço.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

58000/2018

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E DEZOITO

Ata da Quarta Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia treze de abril de dois mil e dezoito, com início às nove horas e quarenta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar.

Aos treze dias de abril de dois mil e dezoito, com início às nove horas e quarenta minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no décimo sexto andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Cruz Machado, número cinquenta e oito, realizou-se a **QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Dr. Eduardo Pião Ortiz Abraão, Subdefensor Público-Geral, Dr. Matheus Cavalcanti Munhoz, e Corregedora-Geral, Dra. Josiane Fruet Bettini Lupion. Presentes os Excelentíssimos Membros Titulares: Dr. Fernando Redede Rodrigues, Dr. Luis Gustavo Fagundes Purgato, Dra. Martina Reiniger Olivero, Dra. Patrícia Rodrigues Mendes e Dra. Renata Tsukada. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Dra. Lívia Martins Salomão Brodbeck. Ausente o Ouvidor-Geral, pois estava em viagem. **EXPEDIENTE – I)**. Cumprimentando a todos, o Presidente abriu a sessão, fez a conferência do *quorum* e instalou a reunião. **II)**. Houve apresentação e assinatura da ata da terceira reunião ordinária. **III)**. Distribuições dos procedimentos: quatorze, quatrocentos e setenta e nove, novecentos e noventa e nove, dois, ao Dr. Fernando. Quinze, cento e oito, seiscentos e dezesseis, zero, à Dra. Martina. Quinze, cento e oito, setecentos e quarenta e dois, seis e treze, novecentos e noventa e sete, quatrocentos e vinte e oito, zero, ao Subdefensor Público-Geral. Quatorze, cento e cinco, cento e sessenta e oito, cinco, à Corregedora-Geral. Quatorze, cento e sessenta e cinco, trezentos e oitenta e cinco, três, à Dra. Patrícia. Quinze, zero, oitenta e nove, oitocentos e quarenta e um, dois, à Dra. Renata. Treze, novecentos e noventa e cinco, quinhentos e oitenta e um, zero, ao Dr. Luis Gustavo. **MOMENTO ABERTO – Não** houve inscritos. **ORDEM DO DIA – A)**. O presidente comunicou os Conselheiros sobre a agenda para assinatura do Termo de Convênio com o Tribunal da Justiça do Paraná, que viabilizará a captação de recursos para o Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública – FADEP, para o dia dezoito de abril, às dez horas. Explicou que a previsão da arrecadação se deu desde a implementação da Defensoria Pública no Estado do Paraná e que essa conquista é de grande importância para a instituição, o que auxiliará na expansão dos serviços da Defensoria, sobretudo no interior. **B)**. Após, realizou-se a leitura das matérias constantes na pauta e abriu-se espaço para discussão e votação. O Conselheiro Dr. Luiz Gustavo questionou sobre a apresentação do pedido de vista do procedimento número quinze, zero, treze, quatrocentos e setenta e sete, um (apensos quinze, zero, quarenta e sete, duzentos e dezesseis, quatro e quinze, zero, sessenta, quatrocentos e trinta e quatro, seis). O Colegiado definiu será necessário que o procedimento seja pautado, para que os

interessados participem da reunião. Dessa forma, definiu-se que será apresentado na quinta reunião ordinária. **UM)**. Procedimento sob número quinze, cento e quarenta, setecentos e treze, sete, dispõe sobre **Solicitação de estender a suspensão do artigo segundo, da deliberação CSDP número vinte, de dois mil e dezessete, para o setor cível**. O Conselheiro Dr. Luis Gustavo se declarou suspeito. **Votação:** a votação foi unânime favorável à solicitação. **DOIS)**. Procedimento sob número quatorze, quatrocentos e setenta e sete, seiscentos e sessenta e seis, seis (apensos quatorze, cento e noventa e quatro, oitocentos e quarenta e um, cinco e quatorze, oitocentos e noventa e três, cento e sessenta e três, um), dispõe sobre **Revisão da deliberação CSDP número um, de dois mil e quinze**. A Corregedora-Geral apresentou seu voto defendendo a suspensão do artigo segundo, da deliberação supracitada. Destacou que o Defensor Público é servidor público que deve se pautar pela obediência à legalidade estrita. Não havendo espaço para a vigência de uma norma genérica, que autoriza que, fora de suas atribuições, o Defensor Público atue ou não atue de acordo com sua vontade, o que dificulta a atuação da Administração para respaldar os Defensores quando necessário. O Conselheiro Dr. Luis Gustavo ressaltou que o Defensor Público, quando necessário, pode solicitar designação extraordinária ao Defensor Público-Geral para atuar em demanda fora do núcleo de atribuições de seu órgão de atuação. Por isso, concorda que o artigo da deliberação é desnecessário. A Presidente da ADEPAR solicitou vista dos autos, justificando a necessidade de consultar a classe de Defensores Públicos, que foi concedida pelo Colegiado. O Conselheiro Dr. Luis Gustavo antecipou seu voto pela revogação do artigo segundo. **TRÊS)**. Procedimento quatorze, zero, zero, dois, trezentos e dezoito, três, que trata da **Avaliação do estágio probatório da servidora Flávia Regina Faccione**. O relator explicou que o procedimento já foi deliberado pelo Conselho Superior, aprovando-a no estágio probatório. Porém, após, retornou para relatoria, uma vez que o Departamento de Recursos Humanos indicou que a servidora não se encontra com três anos de efetivo exercício, uma vez que a servidora estava em período de licença para acompanhamento do cônjuge e, ao retornar das atividades, o procedimento foi para apreciação do Colegiado, sem a servidora ter completado os três anos de estágio probatório. Nesse sentido, o supervisor do Departamento de Recursos Humanos fez os seguintes questionamentos ao Conselho Superior: se a servidora está estável e, em caso positivo, qual o termo deverá ser considerado para tal fim. Além disso, questiona-se se a servidora faz jus à progressão na carreira. O relator votou pela aprovação da servidora na carreira, porém, defende que a estabilidade advém com efetivos três anos na carreira. Dessa forma, ajustou-se o voto apenas à aprovação no estágio probatório, uma vez que o tempo para afastamento não remunerado não é computado para fins de progressão. O Conselheiro Dr. Fernando observou que, na deliberação que regulamenta o estágio probatório, não há a definição de suspensões. Ressaltou, ainda, que a aprovação no estágio probatório é condição para estabilidade. A Conselheira Dra. Martina defendeu que o procedimento só poderá passar para apreciação do Colegiado, quando o servidor ou membro completar os três anos de efetivo exercício. Ressaltou que, nesse caso concreto o estágio não foi suspenso e a licença conta como efetivo exercício, porém há a necessidade de o Conselho Superior rediscutir a deliberação que normatiza o estágio probatório. Com relação à decisão de estabilidade da servidora, o conselheiro Dr. Fernando pediu vista do procedimento, que foi concedido pelo Colegiado. Decidiu-se, ainda, que o Conselheiro Dr. Fernando encaminhará consulta ao Colegiado, para alteração da deliberação que regulamenta o estágio. **QUATRO)**. Procedimento quinze, cem, quatrocentos e sessenta e seis, zero, que dispõe sobre **Consulta sobre a Deliberação CSDP número dois, de dois mil e treze**. O relator Dr. Luis Gustavo efetuou a leitura do voto, respondendo aos questionamentos apresentados pela interessada. Destacou que para a remoção por permuta, a lei somente impõe que os membros estejam na mesma categoria e que haja conveniência ao serviço. Deste modo, tanto faz se os membros estejam na mesma comarca ou em outra. Ressaltou que não há vedação legal para a remoção por permuta entre membros da instituição quando um já se encontra aprovado ou nomeado para outro concurso público. Todavia, é um elemento de suma importância para avaliar a existência de conveniência do serviço público.